

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO nº /2009

(Do Senhor **Vital do Rêgo Filho**)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de lei nº 6.625, de 2006, que dispõe sobre o condomínio em “shopping-centers” e seu apenso, o PL nº 1.489, de 2007, que “modifica a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, dispondo as relações entre empreendedores e lojistas de shopping-centers”.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 24, inciso III, combinado com o artigo 255 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de lei nº 6.625, de 2006, de autoria do deputado Osório Adriano (DEM/DF), que “*dispõe sobre o condomínio em “shopping-centers”*” e seu apenso, o PL nº 1.489, de 2007, que “*modifica a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, dispondo as relações entre empreendedores e lojistas de shopping-centers*”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.625, de 2006, visa em síntese à criação de uma lei específica com o fito de estabelecer regras no que diz respeito às relações financeiras das administradoras de “shopping-centers”, lojistas e locatários nos espaços físicos destes estabelecimentos, objetivando dar equilíbrio às partes em questão, especialmente no tocante às cobranças de despesas condominiais e conseqüente prestação de contas das receitas e despesas relacionadas ao condomínio local.

Ainda sobre o PL nº 6.625/2006, o nobre autor assevera que a Lei de Condomínios foi editada quando não havia em nosso país, a cerca de 30 anos esse tipo do empreendimento. A lacuna existente na legislação trouxe e tem trazido transtornos àqueles que têm determinado vínculo com empreendedores, administradores, lojistas e locatários de shopping-centers espalhados por todo o território nacional. Indispensável, portanto, a criação de uma lei que discipline a matéria.

O projeto apensado, o PL nº 1.489, de 2007, do mesmo autor, tem por objeto, a modificação da Lei nº 8.245, de 1991, para dispor sobre as relações entre empreendedores e lojistas de “shopping-centers”. Este guarda analogia, em parte, quanto ao teor do assunto enumerado na proposição principal.

Enfim, requeiro a realização de audiência pública para discutir a matéria disposta nos projetos de lei, considerando-se que estes abrangem e versam não somente de vinculações existentes entre as administradoras de “shopping-centers”, lojistas e locatários em relação aos espaços utilizados nestes locais; mas levando-se em conta também as questões que envolvem cobranças de despesas condominiais e conseqüente prestação de contas das receitas e despesas relacionadas ao condomínio ou outros quesitos correlatos, exemplificando o constante no projeto de lei de 2007, concernente às locações de imóveis urbanos e seus processos, conforme prevê a Lei nº 8.245, de 1991.

Diante do exposto, prudentemente, cremos ser importante que o assunto em comento seja mais amplamente conhecido e debatido mediante convite a personalidades envolvidas na temática de ambas as proposições, para seguramente ser apresentado posteriormente o parecer e voto escudados nas informações contributivas e maiores detalhamentos que poderão ser explicitados pelos convidados na audiência requerida.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2009.

Deputado **Vital do Rêgo Filho**
PMDB/PB